



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

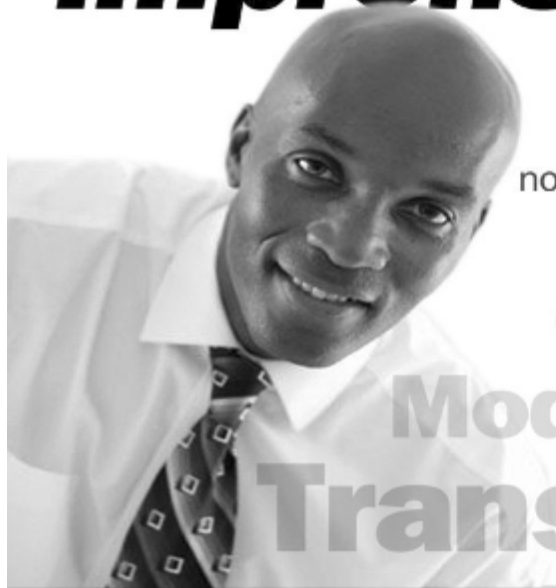
Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2369

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candéias publica:

- **Julgamento de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 097/2019-** Impugnate: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CREMAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE OSSADAS HUMANAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RECANTO DA SAUDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

IMPUGNANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 12/05/2020 deu entrada no Protocolo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 097/2019 em epigrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente. Contudo o documento veio sem assinatura, por esse motivo será julgado como "Direito de Petição".

DOS FATOS

Insurge-se a requerente **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** contra exigências Constantes no Edital do pregão Presencial nº 097/2019, as quais apresentamos a seguir.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, que:

- 1. Seja retificado o edital para adequar suas cláusulas à forma de processamento eletrônico, haja vista a situação de pandemia da COVID-19;*
- 2. A letra "a.1", do item 9.3, do edital seja declarada ilegal, pois a exigência nela contida é exorbitante, uma vez que impõe a apresentação, desde a fase de habilitação, de visto e assinatura do Conselhos Regionais (CREA ou CRQ) do local em que os serviços serão executados.*
- 3. A letra "m" do item 9.3 do edital seja alterada para dela conste expressamente que a exigência ali presente se refere às empresas que não sejam dispensadas de ter o alvará sanitário.*
- 4. Seja explanado que o manuseio das ossadas das respectivas covas até as bambonas presentes neste cemitério municipal, compete aos funcionários do cemitério.*

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Apresentadas as razões da petição interposta pela licitante **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da





ESTADODABAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Legislação vigente.

- **Adequar as cláusulas à forma de processamento eletrônico.**

Como já respondido anteriormente, considerando Decreto Municipal nº015/2020, art 3º *"Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas"*;

Considerando Decreto Municipal nº026/2020, art 7º *"Para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia 21/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:*

- a) Clínicas que prestam atendimento ambulatorial, públicas e privadas;*
- b) Todos os estabelecimentos comerciais, academias, agências lotéricas, bares, restaurantes, pizzaria, lanchonetes e casas de show;*
- c) Ginásios e demais Espaços de Esporte, bem como as atividades coletivas realizadas nesses espaços. "*

Cumprí-nos informar que, em observância aos decretos acima mencionados, não há restrição quanto à funcionalidade da Comissão Permanente de Licitação do Município de Candeias e nem proibição de licitações presenciais. Podemos perceber também que, não é possível a realização de reuniões com 50 ou mais pessoas. Fato que não ocorre nas sessões públicas realizadas no Município, onde, o maior número de licitantes que já esteve em uma sessão, não ultrapassou 25 pessoas.

Esclarecemos, por fim, que nas sessões presenciais das licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Candeias estão sendo adotadas todas as medidas para mitigar os riscos de contaminação pelo coronavírus (covid-19), a exemplo de maior distanciamento físico entre os presentes e utilização de álcool em gel.

Por se tratar de questões de natureza técnica, o pedido de petição foi encaminhado a Secretaria de Serviços Públicos que nos encaminhou o seguinte parecer:

"QUESTIONAMENTO 01:

I- 9.3 Qualificação Técnica: Letras "a";

Inicialmente antes de qualquer análise acerca do mérito da consulta técnica ora formulado entende-

Paço Municipal Conselheiro Luiz Vianna, Avenida dos Três Poderes, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - BA, CEP. 43.800-000

2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

se por bem, trazer à legislação vigente e pertinente à matéria em comento especialmente aquelas, referentes aos procedimentos licitatórios.

O entendimento da Impugnante não merece prosperar, vez que a Resolução CONAMA nº 316/2002 trata da matéria, ao dispor sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

De acordo com o ato normativo, após no seu art. 16 classificar os resíduos da área de saúde, o funcionamento do sistema deve observar o seguinte:

Art. 28. *Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente.*

Parágrafo único. O responsável técnico terá como atribuições:

I - gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico;

II - a implementação de planos de emergência; e

III - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água.

IV - Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação.

A obrigatoriedade da existência de um responsável técnico, com habilitação profissional adequada, requer, portanto, a comprovação do registro do técnico e da pessoa jurídica no órgão profissional competente.

Tendo em vista que, em razão da natureza dos serviços, estão habilitados profissionalmente os Engenheiros Químico e Ambiental, assim como o Químico, o edital admite o registro tanto no CREA, quanto no CRQ, de modo a aumentar o caráter competitivo do certame.

QUESTIONAMENTO 02:

I- 9.3 Qualificação Técnica: Letras "m";

Informo que a regra é a apresentação do Alvará Sanitário, caso a legislação específica da unidade da federação dispense o referido documento, a empresa deverá apresentar a fundamentação legal.

QUESTIONAMENTO 03:

I- Detalhamento dos serviços: Letra "d" Cláusula 6ª do Termo de Referência;

Podemos observar que a letra "d" do Termo de Referência deixa claro quanto as obrigações da Contratada;

d) Os serviços de Pesagem, Coleta, transporte, incineração/cremação e destino final de ossadas humanas no cemitério Municipal Recanto da Saudade, será efetuado conforme relacionado abaixo:

Pesagem: *A CONTRATADA deverá comparecer no dia e hora marcada pelo órgão responsável com uma balança digital para conferência do peso coletado que deverá constar da medição mensal.*





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Coleta e Transporte: A CONTRATADA deverá fazer a coleta das ossadas humanas que deverá ser realizada através de veículos e equipamentos especiais, atendendo às exigências da ABNT/NBR 12.810, totalmente fechados, de modo que impeçam o derramamento do "chorume" ou resíduos nas vias, identificados, com programação visual específica, possuir sistema de carga e descarga para operarem de forma a não permitirem o rompimento dos recipientes devidamente padronizados e identificados;

O transporte é de responsabilidade da CONTRATADA e consiste na remoção das ossadas humanas do Cemitério até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza pública;

A coleta e transporte externos dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT;

A coleta e transporte no cemitério deverá acontecer nos dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria de Serviços Públicos - SESP.

Incineração/Cremação: A CONTRATADA deverá dar o destino final aos restos mortais através de Tratamento Térmico por Incineração/ Cremação.

Destino Final: A CONTRATADA deverá depositar o resíduo do tratamento Térmico por Incineração/Cremação em Aterro Sanitário devidamente legalizado, que deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato.

Para não restar dúvidas, todas as ossadas já estarão acondicionadas em um único local, no cemitério "Recanto da Saudade", apenas para a contratada realizar os serviços acima."

DA DECISÃO

Face ao exposto, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Pregoeira, resolve:

Julgar **IMPROCEDENTE** o presente pedido de petição, apresentada pela empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, no Pregão Presencial nº 097/2019.

Candeias, 12 de maio de 2020.

Tatiane Carvalho de Souza

PREGOEIRA